

ANEXO

Vínculo com Estabelecimento ou sua Mantenedora	Vínculo com o Empregador	Detalhamento do Vínculo	Conceito	Equivalência com a Rais	Algumas Referências Legais	Exige CNPJ do Contratante? *	Naturezas Jurídicas do Estabelecimento que Aceitam o Vínculo **
01 VINCULO EMPREGATÍCIO	01 ESTATUTÁRIO EFETIVO	01 SERVIDOR PRÓPRIO	Servidor da Administração Pública Direta ou Indireta, ocupante de cargo efetivo do próprio ente público regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vinculado a Regime Próprio de Previdência ou ao Regime Geral de Previdência Social.	30, 31	Art.37 da Constituição Federal 1988; Lei 8.112 de 1990; outras leis específicas federais, municipais ou estaduais.	NAO	Grupo 1 (exceto 121-0, 122-8, 125-2, 126-0, 127-9)
		02 SERVIDOR CEDIDO	Servidor da Administração Pública Direta ou Indireta ocupante de cargo efetivo, cedido por outro ente público, regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vinculado a Regime Próprio de Previdência ou ao Regime Geral de Previdência Social.			SIM	Grupo 1, 201-1, 203-8
	02 EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA	02 PRÓPRIO	Empregado público do próprio ente/entidade pública da Administração Pública Direta ou Indireta, ocupante de emprego público, contratado pelo regime CLT por prazo indeterminado.	10	Art.37 da Constituição Federal 1988; decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT); Lei n.º 9.962, de 22 de fevereiro de 2000; outras leis específicas federais, municipais ou estaduais.	NAO	Grupo 1, 201-1, 203-8
		03 CEDIDO	Empregado público, cedido por outro ente/entidade pública da Administração Direta ou Indireta, ocupante de emprego público, contratado pela CLT por prazo indeterminado.			SIM	Grupo 1, 201-1, 203-8
	03 CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO / TEMPO DETERMINADO	01 PÚBLICO	Trabalhador temporário, contratado pela Administração Pública Direta ou Indireta por prazo/tempo determinado, regido por lei específica (federal, estadual, distrital ou municipal) ou pela CLT.	95, 96, 97	Lei n.º 8.745/1993; decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT); art. 37, inciso IX da Constituição da República; outras leis específicas federais, municipais ou estaduais.	NAO	Grupo 1, 201-1, 203-8
		02 PRIVADO	Trabalhador temporário, contratado por pessoa física ou jurídica por prazo determinado, regido pela CLT.	40, 50, 55, 60, 65, 70, 75, 80, 90	Lei n.º 9.601, de 21 de janeiro de 1998 (Contrato Prazo Determinado); Lei n.º 6.019, de 3 de janeiro de 1974 (Temporário); Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT); Decreto n.º 2.490, de 4 de fevereiro de 1998; outras legislações aplicáveis.	NAO	Grupos 2 (exceto 201-1, 203-8), 3, 4, 5
04 CARGO COMISSIÃO	03 SERVIDOR PÚBLICO PRÓPRIO	Servidor ou empregado público efetivo, próprio do ente ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, ocupante de cargos de livre nomeação e exoneração.	10, 30, 31, 35	Art.37 da Constituição Federal 1988; Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; outras leis específicas federais, municipais ou estaduais.	NAO	Grupo 1, 201-1, 203-8	
	04 SERVIDOR PÚBLICO CEDIDO	Servidor ou empregado público efetivo da Administração Pública Direta ou Indireta, cedido por outro ente ou entidade pública, ocupante de cargos de livre nomeação e exoneração.	35, 30, 31, 10		SIM	Grupo 1, 201-1, 203-8	
	05 SEM VÍNCULO COM O SETOR PÚBLICO	Trabalhador não efetivo ocupante de cargos de livre nomeação e exoneração, sem vínculo com setor público.	35		NAO	Grupo 1, 201-1, 203-8	
05 CELETISTA	00 NAO SE APLICA	Trabalhador vinculado a empregador pessoa jurídica de natureza privada ou pessoa física, por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado.	10, 15, 20, 25	Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT).	NAO	Grupos 2 (exceto 201-1, 203-8), 3, 4, 5	

02 AUTONOMO	09 PESSOA JURÍDICA	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador pessoa jurídica, sem vínculo empregatício com seu contratante, proprietário/sócio de empresa privada.	Não se aplica	Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.	SIM	Grupos 1, 2, 3, 4, 5
	10 PESSOA FÍSICA	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador pessoa física, sem vínculo empregatício, contratado para prestação de apoio técnico/serviços com objetivos específicos durante determinado prazo.	Não se aplica	Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960; outras legislações aplicáveis.	NAO	Grupos 1, 2, 3, 4, 5
	11 COOPERADO	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador associado à cooperativa e que presta serviços na rede própria da cooperativa, sem vínculo empregatício.	Não se aplica	Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; art. 442 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT); outras legislações aplicáveis.	SIM	Apenas 214-3
05 RESIDENCIA	01 RESIDENTE	01 PRÓPRIO	Profissional cursando residência médica ou multiprofissional, caracterizada por treinamento em serviço, com bolsa financiada pela instituição (pública ou privada) responsável pelo estabelecimento.	Não se aplica	Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981 (Residência Médica); Lei nº 11.129 de 2005 (Residência Multiprofissional); outras legislações aplicáveis.	NAO	Grupos 1, 2, 3, 4, 5
		02 SUBSIDIADO POR OUTRO ENTE/ENTIDADE	Profissional cursando residência médica ou multiprofissional, caracterizada por treinamento em serviço, com bolsa subsidiada por outro ente/entidade.			SIM	Grupos 1, 2, 3, 4, 5
06 ESTAGIO	01 ESTAGIARIO	01 PRÓPRIO	Estudante de instituições de educação superior, educação profissional, ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, desenvolvendo atividades curriculares obrigatórias ou não obrigatórias, em ambiente de trabalho na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. Pode ser remunerado, ou	Não se aplica	Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; outras legislações aplicáveis.	NAO	Grupos 1, 2, 3, 4, 5
			não, pela instituição (pública ou privada) responsável pelo estabelecimento. Regido pela Lei nº 11.788/2008.				
		02 SUBSIDIADO POR OUTRO ENTE/ENTIDADE	Estudante de instituições de educação superior, educação profissional, ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, desenvolvendo atividades curriculares obrigatórias ou não obrigatórias, em ambiente de trabalho na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. Pode ser remunerado, ou			SIM	Grupos 1, 2, 3, 4, 5
			não, por outro ente/entidade (pública ou privada). Regido pela Lei nº 11.788/2008 (Lei do estágio).				
07 BOLSA	01 BOLSISTA	01 PRÓPRIO	Profissional ou estudante que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão/ensino-serviço financiada por instituição (pública ou privada) responsável pelo estabelecimento. Não regido pela Lei nº 11.788/2008 (Lei do estágio).	Não se aplica	Não regidos pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.	NAO	Grupos 1, 2, 3, 4, 5
		02 SUBSIDIADO POR OUTRO ENTE/ENTIDADE	Profissional ou estudante que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão/ensino-serviço financiada por outro ente/entidade (pública ou privada). Não regido pela Lei nº 11.788/2008 (Lei do estágio).			SIM	Grupos 1, 2, 3, 4, 5
08 INTERMEDIADO	01 EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA	00 NÃO SE APLICA	Empregado público intermediado por ente/entidade pública, ocupante de emprego público, contratado pelo regime CLT por prazo indeterminado.	10	Art.37 da Constituição Federal 1988; outras leis específicas municipais ou estaduais e outras legislações aplicáveis.	SIM	Grupos 1, 2, 3, 5
	02 CONTRATADO TEMPORARIO OU POR PRAZO / TEMPO DETERMINADO	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador temporário intermediado pela administração pública ou por pessoa física ou pessoa jurídica por prazo determinado, regido por lei específica (ente público) ou pela CLT.	40, 50, 55, 60, 65, 70, 75, 80, 90, 95, 96, 97	Público: Lei nº 8.745/1993 e outras normas específicas e regulamentares. Privado: Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998 (Contrato Prazo Determinado) / Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 (Temporário); Decreto nº 2.490, de 4 de fevereiro de 1998; outras legislações aplicáveis.	SIM	Grupos 1, 2, 3, 4, 5
						03 CARGO COMISSIÃO	00 NÃO SE APLICA
	04 CELETISTA	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador intermediado vinculado a empregador pessoa jurídica de natureza privada ou pessoa física, por contrato de trabalho regido pela CLT por prazo indeterminado.	10, 15, 20, 25	Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; outras legislações aplicáveis.	SIM	Grupos 1, 2, 3, 4, 5
	05 AUTONOMO	01 PESSOA JURÍDICA	Trabalhador pessoa jurídica, sem vínculo empregatício com o contratante intermediador, proprietário/sócio de empresa privada.	Não se aplica	Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.	SIM	Grupos 1, 2, 3, 4, 5
		02 PESSOA FÍSICA	Trabalhador pessoa física, sem vínculo empregatício com o intermediador, contratado para prestação de apoio técnico/serviços com objetivos específicos durante determinado prazo.	Não se aplica	Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960; outras legislações aplicáveis.	SIM	Grupos 1, 2, 3, 4, 5
	06 COOPERADO	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador associado à cooperativa intermediadora que presta serviços na rede de saúde.	Não se aplica	Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; art. 442 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT).	SIM	Grupos 1, 2, 3, 4, 5
	09 INFORMAL	01 CONTRATADO VERBALMENTE	00 NÃO SE APLICA	Profissional sem contrato formal com o empregador, aguardando sua regularização (situação excepcional).	Não se aplica	-	NAO

* Nos casos em que o Vínculo com o Empregador indicar ser originário de outro ente/entidade, será exigido o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do contratante original.

** Quais Naturezas Jurídicas do estabelecimento de saúde ou de sua mantenedora, de acordo com seu CNPJ cadastrado na Receita Federal do Brasil, o vínculo será permitido.